



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.780.795/0001-38, situada à Rod. SC 437, Km 8, s/nº - Centro - Pescaria Brava - SC, representada no presente instrumento pelo Prefeito **LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO**, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, destinada ao recebimento de propostas para "**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, DEVIDAMENTE REGISTRADAS NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, INTERNAÇÃO CLÍNICA, CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA, POR MEIO DE MÉDICOS, HOSPITAIS E OUTROS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, PARA OS SERVIDORES ATIVOS E SEUS DEPENDENTES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC.**

Os envelopes contendo as documentações e propostas poderão ser protocolados no Departamento de Tributação/Protocolo, de conformidade com a Lei nº 14.133/21, e suas alterações, e o que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e artigo 6º, inciso 43 da nova lei de licitações - 14.133/21 e de acordo com as normas previstas neste Edital.

01. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC, torna público para conhecimento dos interessados o presente edital de chamamento público para credenciamento, objetivando disponibilizar ofertas de planos de assistência à saúde suplementar de operadoras registradas na Agência Nacional de Saúde/ANS, aos servidores ativos e seus dependentes, da Prefeitura Municipal de **PESCARIA BRAVA/SC**, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656/98 e demais resoluções expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

02 DO OBJETO

2.1 O presente edital de chamamento público para credenciamento tem por objeto o Credenciamento de operadoras de planos de assistência médico-hospitalar compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, para os servidores ativos e seus dependentes, da Prefeitura Municipal de **PESCARIA BRAVA/SC**.

2.2 Os serviços a serem prestados pelas proponentes são aqueles definidos no Termo de Referência, cuja conexão é parte integrante do presente Edital.

2.3 A vigência do(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) com a(s) proponente(s) é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma e nos limites da Lei.

2.4 Com a simples formalização da entrega dos envelopes, as licitantes expressam o pleno



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

conhecimento, declaram e se submetem plenamente às seguintes condições:

- a) Que atendem às condições de participação no certame e assim eximirá a Administração do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.
- b) Que tomou conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento do objeto descrito no presente edital, que o mesmo está perfeitamente definido.
- c) Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto do presente edital de chamamento e adere plenamente aos termos do presente como integrante do contrato que resultar independentemente de sua transcrição.
- d) Que assegura que a mesma atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

03 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Este edital de chamamento público para credenciamento está aberto (a partir do exercício de 2024) a todas as empresas/consórcio de empresas e/ou cooperativas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes à operação de planos de assistência médico-hospitalar e que atendam às condições exigidas no presente Edital

3.2 Não será permitida a participação:

3.2.1 De empresas/consórcio de empresas ou cooperativas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

3.2.2 De empresas/consórcio de empresas ou cooperativas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

3.2.3 De empresas/consórcio de empresas ou cooperativas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

3.2.4 De empresas/consórcio de empresas ou cooperativas que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.2.5 De empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de PESCARIA BRAVA/SC;

3.2.6 De empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.7 De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.8 De empresas/consórcio de empresas ou cooperativas que tenham participado direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

licitação (Art. 9º da Lei de Licitações e Contratos);

4 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 Os Envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser protocolados na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC, sito na Rodovia SC 437, bairro Santiago.

4.2 Os documentos de habilitação e proposta serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO:

CNPJ da empresa/Consórcio de Empresas/Cooperativa;

Nome/Razão social da empresa/Consórcio de empresas/cooperativa;

“À PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº XX/2024, ENVELOPE Nº 01- “DOCUMENTAÇÃO”.

ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA DE PREÇOS:

CNPJ da empresa/Consórcio de Empresas/Cooperativa;

Nome/Razão social da empresa/Consórcio de empresas/cooperativa;

“À PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº XX/2024, ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”.

4.3 A Razão ou Denominação Social da Empresa/Consórcio de Empresas/Cooperativa constante dos envelopes ou de quaisquer documentos apresentados deverá ser a mesma do CNPJ, vedada utilização de nome fantasia ou nome incompleto.

4.4 A forma da apresentação das propostas está disposta no **item 7** deste Edital.

5 DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 As licitantes deverão apresentar o edital de chamamento público para credenciamento de seu representante através de procuração com firma reconhecida ou procuração pública, acompanhada de documento oficial de identidade.

5.2 As licitantes deverão apresentar o credenciamento de seu representante em separado dos envelopes nº 01-“DOCUMENTAÇÃO” e nº 02-“PROPOSTA DE PREÇOS”.

5.3 Durante o período de vigência deste Edital, só será permitido manifestação oral ou escrita de representante legal da empresa e/ou consórcio e/ou credenciado.

5.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.5 No decorrer dos procedimentos licitatórios, as licitantes poderão credenciar representantes, caso não o tenham feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que o façam por meio escrito e com a apresentação dos documentos necessários.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

6 DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

6.1 Habilitação Jurídica:

6.1.1 A empresa participante e, no caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas, deverá apresentar:

6.1.2 Registro Comercial, no caso de Empresa individual;

6.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.5 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.6 Consorciadas exigidos nos itens acima, deverão apresentar documento comprobatório do compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, onde deverão constar, clara e necessariamente, os seguintes tópicos:

- a) Denominação e Objetivo do Consórcio;
- b) Designação da empresa responsável pelo Consórcio que deverá atender às condições de liderança do mesmo, perante a Prefeitura Municipal de PESCARIA BRAVA/SC, sem possibilidade de substituição posterior da empresa líder indicada na apresentação da documentação da qualificação jurídica;
- c) Composição do Consórcio, com as proporções de capital ou valor patrimonial e responsabilidade separada pelas parcelas dos serviços atribuídas a cada um dos componentes individualmente, e seus compromissos de responsabilidade de participação solidária pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase de qualificação quanto na fase de execução do futuro contrato;
- d) Declaração de irrestrita e irrevogável aceitação das condições deste chamamento e futuro credenciamento;
- e) Prazo de duração do consórcio que deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de execução dos futuros serviços, acrescido de 180 dias, permanecendo a responsabilidade solidária das empresas participantes do consórcio pela execução dos serviços, nos termos do artigo 618 do Código Civil, mesmo após o prazo de duração do consórcio;
- f) Procuração dos membros do Consórcio outorgando poderes à empresa líder para representá-los no presente processo.

6.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A empresa participante e, no caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas, deverá apresentar:

6.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com objeto compatível ao do presente processo;

6.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante,



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;

6.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

6.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

6.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou certidão positiva de débitos trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;

6.3 Da Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4 Das Outras Comprovações

6.4.1 Declaração da licitante subscrita por seu representante legal que, caso seja vencedora, apresentará no ato da assinatura do contrato registro como operadora junto à Agência Nacional de Saúde;

6.4.2 Declaração da licitante subscrita por seu representante legal que, caso seja vencedora, apresentará no ato da assinatura do contrato registro do produto junto à Agência Nacional de Saúde.

6.4.3 Declaração unificada de: inidoneidade para licitar com o Poder Público; inexistência de fatos impeditivos para a habilitação; inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa; não empregabilidade de menores conforme cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; conhecimento dos termos do edital e conhecimento das condições/local para cumprimento das obrigações; cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63 §1º da lei 14.133/2021; previsão dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme Artigo 63, §1º da lei 14.133/2021; ausência de condenação.

6.4.4 No caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas, deverá apresentar as declarações supracitadas.

6.5 Disposições Gerais Sobre a Documentação de Habilitação

6.5.1 Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Setor de Protocolo no ato de sua apresentação, ou via eletrônica, desde que seja possível verificar sua autenticidade;

6.5.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.5.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

apresentação das propostas;

6.5.4 Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.5.5 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não a participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos;

6.5.6 A Comissão Especial de Licitações ou quem a estiver secretariando diligenciará efetuando consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico;

6.5.7 Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a INABILITAÇÃO da licitante.

7 DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 02-“PROPOSTA DE PREÇOS”

7.1 No envelope nº 02 deverá conter para fins de assinatura do contrato, a comprovação de que a Credenciada possui em sua rede a quantidade mínima exigida de médicos, hospitais e clínicas conforme abaixo:

7.1.1 Na área de abrangência do Plano de Saúde, conforme área de atuação (Municípios que compõem as seguintes regiões: AMUREL e AMREC, do Estado de Santa Catarina) o mínimo de 200 (duzentos) médicos credenciados, 15 (quinze) especialidades diferentes, 06 (seis) Hospitais conveniados, 10 (dez) laboratórios de Análises Clínicas, 01 (um) laboratório de Anatomia Patológica, 05 (cinco) Centros de Diagnósticos e 20 (vinte) Clínicas gerais; e

7.1.2 Em nível estadual (Santa Catarina): o mínimo de 1.000 (mil) médicos credenciados, 180 (cento e oitenta) hospitais e clínicas conveniadas, que atenderão os casos de urgência emergência.

7.2 A proposta deverá conter preços unitários, por pessoa participante do plano, para as seguintes faixas etárias:

Faixa etária
0 a 18 anos
19 a 23 anos
24 a 28 anos
29 a 33 anos
34 a 38 anos
39 a 43 anos
44 a 48 anos
49 a 53 anos
54 a 58 anos
Acima de 59 anos

7.3 As propostas deverão prever ainda que:

7.3.1 Não deverá ser cobrada participação nas consultas quando o usuário estiver internado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

7.3.2 Os usuários ativos dos Planos de Saúde já contratados, não haverá carência.

7.4 Nos preços propostos pelas credenciadas deverão estar inclusos todos os custos e despesas, taxa de administração por capita, cartões de identificação, relação de serviços, encargo e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços.

8 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1 A documentação e os termos do requerimento relativos a este edital de chamamento público para credenciamento serão analisados pelo Município e homologados pelo Prefeito, ou por quem este designar.

8.2 Após o recebimento dos envelopes de documentação, o Município o decidirá pelo credenciamento, ou não, mediante decisão fundamentada.

8.3 O interessado/credenciado será comunicado formalmente da decisão.

8.4 A inabilitação do interessado, ultimados os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de se credenciar junto ao Município, até que este apresente novos documentos em compatibilidade com as exigências deste Edital.

9 DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

9.1 A(s) proponente(s), após a homologação, será(ão) convocada(s) para assinar o respectivo contrato com a Prefeitura Municipal de PESCARIA BRAVA/SC no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação. A Administração poderá prorrogar o prazo de convocação por uma vez e por igual período.

10 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 Os contratos de chamamento público para credenciamento a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos e nos limites da Lei.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

11.1 Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de PESCARIA BRAVA/SC, considerando que o pagamento das mensalidades e consultas do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva dos servidores que aderirem aos planos de assistência médico-hospitalar, sendo o Município intermediário dos pagamentos efetuados pelos servidores através de retenção na fonte em conta extraorçamentária e repassados os valores para as futuras credenciadas.

11.2 A Prefeitura efetuará o repasse/pagamentos definidos nos itens precedentes, no prazo de até 30 (trinta) dias.

11.3 Os pagamentos a serem efetuados pela Contratante, não obstante o prazo fixado, obedecerão às normas da Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações.

11.4 O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

da(s) contratada(s) credenciada(s), junto ao(s) Banco(s), Agência(s) e Conta(s) Corrente(s) indicado(s) pelas mesmas nos dados referenciais.

11.5 A(s) proponente(s) credenciada(s) deverá(ão) fornecer, mensalmente, arquivos informatizados de utilização da Assistência Médica referentes a titular e seus dependentes, de forma analítica e sintética, discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores.

11.5 A(s) proponente(s) credenciada(s) efetuará(ão) o reembolso de consultas, exames e demais atendimentos nos níveis eletivos e de emergência, realizados por usuários em trânsito em outras cidades do território nacional, onde não é possível o atendimento por médicos, clínicas e hospitais credenciados:

11.5.1 O reembolso deverá cumprir o seguinte procedimento:

- a) Será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que pedido for protocolado junto à(s) proponente(s) credenciada(s), com a entrega da devida documentação comprobatória;
- b) O reembolso só será efetivado mediante apresentação do recibo ou Nota fiscal na forma original, como devido comprovante de pagamento e relatório médico contendo diagnóstico, tratamento e data do atendimento;
- c) O pedido de reembolso deverá ser protocolado junto à(s) proponente(s) credenciada(s) no prazo máximo de 6 (seis) meses da data da emissão do recibo ou nota fiscal.

12 DO REAJUSTE

12.1 Os preços ofertados pela(s) credenciada(s) serão fixos e irremovíveis por 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, o reajustamento dos preços só poderá ser feito anualmente pelos índices permitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, desde que observadas as disposições constantes da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com suas alterações, da Resolução Normativa ANS nº 309, de 24 de outubro de 2012 e demais legislação que rege a matéria.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual a ser recolhida pela(s) credenciada(s) contratada(s).

14 DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

14.1 São obrigações da Credenciada:

14.1.1 A credenciada deverá garantir atendimento eletivo e de emergência aos beneficiários usuários do Plano, permitindo a preferência para atendimentos dentro do município de Pescaria Brava/SC.

14.1.2 A credenciada deverá garantir atendimento de emergência ao usuário titular e/ou usuário dependente residente em outras cidades do território nacional.

14.1.3 A credenciada deverá obedecer na prestação de serviços, o disposto na Lei Federal nº



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

9656 de 03/06/1998 e Resoluções Normativas da ANS, respeitadas as especialidades e todos os procedimentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

14.1.4 A credenciada deverá, quando da exclusão do usuário, garantir a prestação dos serviços até o término do mês corrente.

14.1.5 A credenciada deverá emitir cartão de identificação para cada usuário, em até 10 (dez) dias úteis da sua inscrição no seu cadastro, bem como fornecido cadastro provisório para uso do Plano pelo Usuário.

14.1.6 Prestar nas emergências clínicas ou cirúrgicas e internações obstétricas, a assistência médica por plantonistas dos hospitais ou prontos-socorros credenciados.

14.1.7 Deverá ser facultada aos usuários a utilização de instalações hospitalares e serviços não acordados, desde que assumam todas as responsabilidades pecuniárias ou não, junto a entidades hospitalares, médicos e serviços auxiliares, decorrente dessa utilização.

14.1.8 A credenciada deverá fornecer, arquivos informatizados de utilização da Assistência Médica referentes a titular e seus dependentes, de forma analítica e sintética, discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores, bem como os índices de utilização, para fins de gerenciamento interno da Prefeitura.

14.1.9 A credenciada deverá oferecer, no sentido de educar, orientar e esclarecer o titular e seus dependentes para que sejam parceiros no controle do benefício, utilizará como instrumento palestras informativas e educativas.

14.2 São obrigações da Prefeitura:

14.2.1 Fornecer à credenciada todas as informações e documentos solicitados sobre o usuário titular e seus dependentes, assim considerados:

- a) Usuário titular: servidores ativos da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;
- b) Usuários dependentes:
 - Cônjuge;
 - Companheiro(a) devidamente comprovado;
 - Descendentes (filhos) até 18 anos;
 - Descendentes (filhos) acima de 18 anos, com comprovação de dependência;
 - O tutelado e o curatelado, enquanto vigorar a decisão judicial;
 - Menor sob Guarda para fins de adoção; e
 - Outros considerados por decisão judicial.

14.2.2 Intermediar os pagamentos dos serviços utilizados pelos servidores através de retenção na fonte em conta extraorçamentária, repassando os valores para a Credenciada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços.

14.2.3 Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízos das disposições administrativas, civis ou penais;

14.2.4 Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;

14.2.5 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais.

15 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

que foi acordado.

15.2 Responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.3 Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designada pelo Secretário de Administração e Finanças, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado a servidora: **Ariane Aguiar dos Santos – matrícula 2378**.

15.4 A representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.5 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

15.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências conforme os artigos 134 e 147 da Lei nº. 14.133 de 11 de abril de 2021, no que couber.

15.7 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O desatendimento, pela Contratada, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo [art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#), como disposto abaixo:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)
– Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de 20% sobre o valor do contrato;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pescaria Brava, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](#)), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](#));
- V. As sanções I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com multa;
- VI. Na aplicação das sanções serão consideradas, conforme o Art. 156 da Lei 14.133/21, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VII. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17 RECURSOS

17.1 À(s) proponente(s) é assegurado o direito de interposição de Recurso da decisão final da Comissão Julgadora em 05 (cinco) dias a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17.2 As interposições de recursos devem ser protocoladas na sede da Prefeitura de Pescaria Brava, Santa Catarina.

18 DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 Este edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO foi elaborado com fundamento no disposto no artigo 25, "caput" da Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal 14.133/21.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Constituem parte integrante do contrato resultante desta chamada pública, mesmo que não transcritos, todos os itens deste edital e seus anexos, a(s) proposta(s) de preços da(s) credenciada(s) e quaisquer outros apresentados em qualquer fase do chamamento público de Credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

19.2 Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à PREFEITURA MUNICIPAL.

19.3 A critério da PREFEITURA MUNICIPAL o presente chamamento público de Credenciamento poderá ser:

19.3.1 Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

19.3.2 Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.4 A Comissão Julgadora poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

19.5 A(s) proponente(s) é(são) responsável(is) pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora designada pela PREFEITURA, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.7 Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

19.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

19.9 As características técnicas, quantitativos, orçamentos, e os demais métodos e/ou procedimentos constantes neste Edital foram baseadas em Termo de referência emitido pela(s) secretaria(s) responsável(is).

19.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Laguna/SC.

20 FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Dados referenciais;

ANEXO III - Declarações;

ANEXO IV - Modelo do termo de adesão;

ANEXO V - Modelo de proposta de preços;

ANEXO VI - Minuta do Contrato;

Pescaria Brava/SC, 17 de junho 2024.

LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO
Prefeito Municipal de Pescaria Brava.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente refere-se ao credenciamento de operadoras de planos de assistência médico-hospitalar, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, para livre escolha e contratação pelos beneficiários elegíveis da Prefeitura Municipal, sendo os servidores ativos e seus dependentes, da Prefeitura de Pescaria Brava/SC.

A(s) credenciada(s) deverá(ão) garantir atendimento eletivo e de emergência aos beneficiários usuários do Plano, permitindo a preferência para atendimentos dentro do município de Pescaria Brava/SC.

A(s) credenciada(s) deverá(ão) garantir atendimento de emergência ao usuário titular e/ou usuário dependente residente em outras cidades do território nacional.

A(s) credenciada(s) deverão obedecer na prestação de serviços, o disposto na Lei Federal nº 9656 de 03/06/1998 e Resoluções Normativas da ANS, respeitadas as especialidades e todos os procedimentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

A(s) credenciada(s) deverão elencar os plano(s) dos serviços de saúde, devidamente registrados na ANS, o(s) qual(ais) deverá(ão) prestar os respectivos serviços aos beneficiários da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, contemplando as regras estabelecidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar a opção de escolha dos beneficiários;

Serão considerados usuários:

Usuário titular: servidores ativos da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;

Usuários dependentes:

- Cônjuge;
- Companheiro(a) devidamente comprovado;
- Descendentes (filhos) até 18 anos;
- Descendentes (filhos) acima de 18 anos, com comprovação de dependência;
- O tutelado e o curatelado, enquanto vigorar a decisão judicial;
- Menor sob Guarda para fins de adoção.
- E outros considerados por decisão judicial.

A Prefeitura fornecerá à(s) credenciada(s) todas as informações e documentos solicitados pela(s) sobre o usuário titular e seus dependentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

A(s) credenciada(s) deverá(ão), quando da exclusão do usuário, garantir a prestação dos serviços até o término do mês corrente;

A(s) credenciada(s) deverá(ão) emitir cartão de identificação para cada usuário, em até 10 (dez) dias úteis da sua inscrição no seu cadastro, bem como fornecido cadastro provisório para uso do Plano pelo Usuário.

Nas emergências clínicas ou cirúrgicas e internações obstétricas, a assistência médica poderá ser prestada por plantonistas dos hospitais ou prontos-socorros credenciados.

A Prefeitura não se responsabilizará por despesas e quaisquer serviços utilizados pelos usuários.

Deverá ser facultada aos usuários a utilização de instalações hospitalares e serviços não acordados, desde que assumam todas as responsabilidades pecuniárias ou não, junto a entidades hospitalares, médicos e serviços auxiliares, decorrente dessa utilização.

As consultas serão feitas em consultórios ou clínicas particulares dos médicos credenciados, após prévio agendamento.

A(s) credenciada(s) deverá(ão) fornecer, arquivos informatizados de utilização da Assistência Médica referentes a titular e seus dependentes, de forma analítica e sintética, discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores, bem como os índices de utilização, para fins de gerenciamento interno da Prefeitura.

A(s) credenciada(s) deverá(ão) oferecer, no sentido de educar, orientar e esclarecer o titular e seus dependentes para que sejam parceiros no controle do benefício, utilizará como instrumento palestras informativas e educativas.

O período de permanência dos beneficiários com seu grupo familiar na Credenciada será de no mínimo 01 (um) ano, observada a portabilidade dos Planos de Saúde, de acordo com as regulamentações da ANS.

O quadro de servidores da Prefeitura é composto da seguinte forma

VÍNCULO	QUANTIDADE
Efetivos	144
Temporários	215
Comissionados	131
Aposentados	0
Autônomos/Conselheiros	5
TOTAL	<u>495 SERVIDORES</u>



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

Face ao quadro acima exposto, as propostas a serem apresentadas deverão conter preços unitários, por pessoa participante do plano, para as seguintes faixas etárias:

Faixa etária
0 a 18 anos
19 a 23 anos
24 a 28 anos
29 a 33 anos
34 a 38 anos
39 a 43 anos
44 a 48 anos
49 a 53 anos
54 a 58 anos
Acima de 59 anos

Nos preços propostos pelas credenciadas deverão estar inclusos todos os custos e despesas, taxa de administração per capita, cartões de identificação, relação de serviços, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços.

Pescaria Brava, 17 de junho de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

ANEXO II CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

DADOS REFERENCIAIS

Do responsável

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

CPF:

RG:

Da Empresa

Razão Social:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Telefones:

E-mail:

Dados Bancários

Nome do Banco:

Número do banco:

Agência:

Local da agência:

Número da conta:

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

ANEXO III CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

DECLARAÇÕES

Nome da Empresa, CNP Nº _____, sediada à (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei que:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- Não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- A empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos deste, *não podendo alegar posterior desconhecimento de cláusula ou exigência*, além de fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- A empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63 §1º da lei 14.133/2021 e em lei e em outras normas específicas.
- Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

ANEXO IV CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

MODELO DO TERMO DE ADESÃO

Nome do servidor:
Matrícula:
Estado Civil:
Endereço residencial:
Telefone:
Telefone celular:
R.G. nº:
C.P.F nº:
Data de nascimento:

Venho pelo presente termo de adesão, demonstrar meu interesse em aderir ao plano de saúde da contratada credenciada:

1ª opção
2ª Opção
3ª opção
4ª opção
5ª opção
6ª opção
Outras opções

Dependentes (lista de todos os dependentes, com nome, data de nascimento e grau de dependência, sendo: Cônjuge; Companheiro (a); Filho (a); Tutelado/Curatelado; Outros.

Nome:
Relação com o aderente:
Estado Civil:
Endereço residencial:
Telefone:
Telefone celular:
R.G. nº:
C.P.F:
Data de nascimento:

Tive conhecimento através da demonstração das condições dos serviços que serão prestados pelas minhas opções de operadoras acima listadas.

Local e data:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

ANEXO V CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

MODELO DE PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de PESCARIA BRAVA/SC.

Ref.: Credenciamento nº /2024.

Prezados Senhores.

Pela presente, a empresa (consórcio/cooperativa) _____,
com sede na _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº.: _____,
através do(a) Sr.(a) _____, portador(a) do R.G. sob nº _____,
CPF sob nº _____ apresenta a proposta de preços abaixo:

Faixa etária
0 a 18 anos
19 a 23 anos
24 a 28 anos
29 a 33 anos
34 a 38 anos
39 a 43 anos
44 a 48 anos
49 a 53 anos
54 a 58 anos
Acima de 59 anos

Aceitará a mudança de opção de acomodação sem carência a cada 12 meses do contrato;

Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, taxa de administração “per capita”, cartões de identificação, relação de serviços, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços.

A validade da proposta de preços será de 60 (sessenta) dias, conforme disposto na Lei 14.133/21.

Que recebemos todos os documentos e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste edital.

Que aceitamos todas as condições e exigências contidas no referido edital de chamamento público para credenciamento e que temos pleno conhecimento das dificuldades e condições peculiares da efetiva execução dos serviços nela discriminados.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

ANEXO VI CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede à Rodovia SC 437 – Km 08 – Centro, CEP: 88798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.780.795/0001-38 considerando o processo de **Credenciamento Nº 01/2024**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO**, inscrito no CPF sob o nº **063.820.539-53**, e portador da Carteira de Identidade nº **365.286 – SSP/SC**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **XX**, inscrita no CNPJ sob o **XX** com endereço à **XX**, neste ato representado por _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o **credenciamento de operadora de plano de assistência médico-hospitalar, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, por meio de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia.**

Parágrafo Primeiro - O objeto visa atender aos servidores ativos e seus dependentes, da Prefeitura municipal de Pescaria Brava/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto em questão permanecerá vigente por **12 (onze) meses** a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designada pelo Secretário de Administração e Finanças, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado a servidora: **Ariane Aguiar dos Santos – matrícula 2378.**

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de não conformidade, a Credenciada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências conforme os artigos 147, 148 e 149 da Lei nº. 14.133 de 21 de abril de 2021, no que couber.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços ofertados pela(s) credenciada(s) serão fixos e irremovíveis por 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - Após o período de 12 (doze) meses, o reajustamento dos preços só poderá ser feito anualmente pelos índices permitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, desde que observadas as disposições constantes da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com suas alterações, da Resolução Normativa ANS nº 309, de 24 de outubro de 2012 e demais legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento (repasso) será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração no setor de contabilidade, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, além das condições descritas no item 11 e respectivos subitens do Edital.

Parágrafo Primeiro - Serão repassados os valores retidos dos servidores para a Credenciada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de PESCARIA BRAVA/SC, considerando que o pagamento das mensalidades e consultas do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva dos servidores que aderirem aos planos de assistência médico-hospitalar, sendo o Município intermediário dos pagamentos efetuados pelos servidores através de retenção na fonte em conta extraorçamentária e repassados os valores para a Credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das demais previstas neste contrato e no Edital relativo a PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024:

- I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Garantir atendimento eletivo e de emergência aos beneficiários usuários do Plano, permitindo a preferência para atendimentos dentro do município de Pescaria Brava/SC;
- IV. Garantir atendimento de emergência ao usuário titular e/ou usuário dependente residente em outras cidades do território nacional;
- V. Obedecer na prestação de serviços, o disposto na Lei Federal nº 9656 de 03/06/1998 e Resoluções Normativas da ANS, respeitadas as especialidades e todos os procedimentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina;
- VI. A credenciada deverá, quando da exclusão do usuário, garantir a prestação dos serviços até o término do mês corrente;
- VII. Emitir cartão de identificação para cada usuário, em até 10 (dez) dias úteis da sua inscrição no seu cadastro, bem como fornecido cadastro provisório para uso do Plano pelo Usuário;
- VIII. Prestar nas emergências clínicas ou cirúrgicas e internações obstétricas, a assistência



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

médica por plantonistas dos hospitais ou prontos-socorros credenciados;

IX. Facultar aos usuários a utilização de instalações hospitalares e serviços não acordados, desde que assumam todas as responsabilidades pecuniárias ou não, junto a entidades hospitalares, médicos e serviços auxiliares, decorrente dessa utilização;

X. Fornecer arquivos informatizados de utilização da Assistência Médica referentes a titular e seus dependentes, de forma analítica e sintética, discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores, bem como os índices de utilização, para fins de gerenciamento interno da Prefeitura;

XI. Oferecer, no sentido de educar, orientar e esclarecer o titular e seus dependentes para que sejam parceiros no controle do benefício, utilizará como instrumento palestras informativas e educativas;

XII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço;

XIII Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XIV. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado;

XV. Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízos das disposições administrativas, civis ou penais;

II. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;

III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;

IV. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

V. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;

VI. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

VII. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

VIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a Credenciada da sua proposta e das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações da empresa vencedora:

I. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

II. A Credenciada declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, assim como as demais infrações constantes nos Art. 156 e 157 da Lei Federal 14.133/21, conforme o caso, o Gerenciador



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% sobre o valor do contrato;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pescaria Brava, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](#)), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](#));
- V. As sanções I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com multa;
- VI. Na aplicação das sanções serão consideradas, conforme o Art. 156 da Lei 14.133/21, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VII. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Segundo - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta, se a contratada:

- I. descumprir ou cumprir parcialmente obrigação prevista neste contrato, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura;
- II. sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos,
- III. ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- IV. tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo terceiro – A falta de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato;
- II. Integra este termo contratual, o Edital e os anexos deste CREDENCIAMENTO;

Parágrafo Primeiro - É vedado caucionar ou utilizar o presente CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Laguna/SC.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXX
REPRESENTANTE
Credenciada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: